



**CONTRATO Nº 172/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IGEMAQ METALURGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 15.560.250/0001-53, estabelecida na Rodovia RS 240, nº 61, bairro Portão Velho, na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 93180-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Itamar Luiz Borge**, portador da Cédula de Identidade nº 4054448867 e inscrito no CPF nº 669.793.150-72, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 077/2023 em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e termo da proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de conjunto de britagem fixo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme segue:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário
1	01	Unidade	ALIMENTADOR VIBRATÓRIO NOVO, SEMI AUTOMÁTICO, COM FUNIL EM CHAPAS DE AÇO, SISTEMA DE VIBRAÇÃO POR EIXO EXCÊNTRICO, DOIS VOLANTES DE CONTRA PESO, COM MOTOR ELÉTRICO NOVO, POTÊNCIA DE 7,5 CV. DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE MOEGA DE ALIMENTAÇÃO 3.300 mm, LARGURA DE MOEGA DE ALIMENTAÇÃO DE 1.847 mm, LARGURA DA MESA VIBRATÓRIA DE 500 mm. SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12.	R\$ 188.000,00
2	01	Unidade	BRITADOR PRIMÁRIO NOVO, ABERTURA DE BOCA DE ALIMENTAÇÃO DE 62x40 CM, CARCAÇA DE CHAPAS DE AÇO COM LATERAIS COM ESPESSURA DE 2, QUEIXOS (PORTA MANDÍBULA) INTEIRIÇO FUNDIDO EM AÇO SAE 1020/45 CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 19 A 50m <sup>3</sup> /H, EIXO EM AÇO SAE 4340 COM MOTOR ELÉTRICO NOVO, POTÊNCIA DE 40 CV. SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12.	R\$ 501.000,00
3	01	Unidade	PENEIRA VIBRATÓRIA NOVA, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO VIA EIXO CARDÃ, CONSTITUÍDO EM CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE ¼ COM NO MÍNIMO 1 DECK PARA SEPARAÇÃO DO MATERIAL. COMO BICA E FUNIL INFERIOR COM MOTOR ELÉTRICO NOVO, POTÊNCIA DE 7,5 CV. CHASSI METÁLICO PARA APOIO, EM VIGA "U" COM ESPESSURA 4 E TRAVAMENTO EM VIGA "U" COM ESPESSURA 4.	R\$ 104.100,00



			DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 1.500 mm LARGURA DE 800 mm SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12.	
4	01	Unidade	REBRITADOR DE MANDÍBULAS NOVO, COM ABERTURA DE BOCA DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 100X28 CM, CARÇAÇA DE CHAPAS DE AÇO COM LATERAIS COM ESPESSURA DE 2", QUEIXO (PORTA MANDÍBULA) INTEIRIÇO DE PRODUÇÃO DE 18 A 48 M3/H, EIXO EM AÇO SAE 4340, BENEFICIADO, COM MOTOR ELÉTRICO NOVO, POTÊNCIA 60 CV. SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12.	R\$ 501.900,00
5	01	Unidade	CORREIA TRANSPORTADORA NOVO, CONSTITUÍDO EM PERFIL DOBRADO, COMPRIMENTO 12 METROS, LARGURA DE 24", COM ROLETAS DE CARGA E RETORNO COM 4", COM LONA DE BORRACHAS NOVA COBERTURA 3/16 X 1/16" COM 3 LONAS, ESPESSURA FINAL 10 MM, COM MOTOR ELÉTRICO NOVO, POTÊNCIA 7,5 CV. SISTEMA DE PRODUÇÃO ADEQUADO A NR12.	R\$ 95.650,00
6	01	Unidade	BASE METÁLICA DO ALIMENTADO VIBRATÓRIO E DO BRITADOR DE MANDÍBULAS, NOVO, CONSTITUÍDO EM VIGA "I" COM ESPESSURA DE 8" E TRAVAMENTO INTERNO EM VIGA "I" DE 6" SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12 E NR18.	R\$ 183.350,00
7	01	Unidade	BASE METÁLICA DE PENEIRA VIBRATÓRIA, NOVO, CONSTITUÍDO EM VIGA "I" COM ESPESSURA DE 8" E TRAVAMENTO INTERNO EM VIGA "I" DE 6". SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12 E NR18	R\$ 43.000,00
8	01	Unidade	BASE METÁLICA DO REBRITADOR DE MANDÍBULAS, NOVO CONSTITUÍDO EM VIGA "I" COM ESPESSURA DE 8" E TRAVAMENTO INTERNO EM VIGA "I" DE 6". SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADO A NR12 E NR18.	R\$ 48.500,00
9	01	Unidade	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO DOS MOTORES: PARA O MOTOR DO BRITADOR 40 CV E DO REBRITADOR 60 CV, MOTOR DO ALIMENTADOR VIBRATÓRIO 7,5 CV, PENEIRA VIBRATÓRIA 5 CV E CORREIA TRANSPORTADORA 7,5 CV. COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA PARADA TOTAL. QUADRO DE COMANDO ADEQUADO A NR10.	R\$ 83.500,00
10	01	UST	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA CIDADE DE CHAPADA/RS	R\$ 40.200,00
11	01	UST	TRANSPORTE, FRETE E IÇAMENTO ATÉ A CIDADE DE CHAPADA/RS	R\$ 10.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.800.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora do certame entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento.

2.1.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

2.2. As peças serão fornecidas pela empresa vencedora e deverão ser novas e de primeira linha (não recondiçionadas), a empresa deverá apresentar comprovação de garantia conforme especificação do seu fabricante;

2.3. A Administração poderá indicar profissional/servidor para acompanhamento dos



serviços. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.4. O equipamento e seus acessórios devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo deste, contra defeitos de fabricação com assistência técnica no local, sem limite de horas de uso e deve incluir todas as revisões indicadas pelo fabricante, sem qualquer ônus ao Município.

2.4.1. Durante a garantia do conjunto de britagem fixo, a empresa fornecedora deverá arcar com todos os custos alusivos às revisões, incluindo mão de obra, deslocamentos, filtros, óleos lubrificantes e seu houver necessidade a retirada e devolução do equipamento no local da instalação e eventuais tributos.

2.4.2. Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e havendo necessidade, o objeto deve ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

2.4.3. Durante toda vigência da garantia a licitante deverá manter assistência técnica própria ou autorizada com mecânicos treinados, disponível para atendimentos em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

2.4.4. O licitante será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo.

2.5. Todas as despesas relativas a deslocamento, transporte, ajustes, testes, montagem, guincho e demais despesas relacionadas ao transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo eventual locação de veículos para transporte, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do equipamento para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

2.6. A montagem do equipamento e fabricação das bases metálicas do alimentador vibratório, britador de mandíbulas, peneira vibratória e rebritador de mandíbulas, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.7. O Município de Chapada executará as fundações onde serão instaladas as estruturas metálicas dos equipamentos, para tanto a empresa vencedora deverá apresentar projeto técnico do conjunto de britagem (planta baixa, cortes, vistas, descritivo técnico, projeto elétrico e outros documentos pertinentes), em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para aprovação da Secretaria de Obras e Trânsito. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação deverá fornecer os chumbadores com respectivo projeto de posicionamento dos mesmos.

2.8. O Conjunto de Britagem deverá conter equipamentos novos com garantia e atender as características mínimas dispostas no Termo de Referência.

2.9. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização



desta a terceiros.

2.10. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0101, Conta Corrente 90634-1**.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 1136 44905240000000 1500 E 37246.3 MAQUIN.E EQUIPA

0901 04 122 0002 1136 44905240000000 1501 E 37247.1 MAQUIN.E EQUIPA

0901 04 122 0002 1136 44905240000000 1754 E 91698.6 MAQUIN.E EQUIPA





## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos**

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **5.2. Das obrigações**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 014/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider e pelo CONTRATADO o Sr. Itamar Luiz Borge.



10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Wilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada-RS, em 28 de junho de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**IGEMAQ METALURGICA LTDA**  
Itamar Luiz Borge  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 172/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **IGEMAQ METALURGICA LTDA**.